

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017
RAZÕES:	PROPOSTA DE PREÇOS
OBJETO:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
RECORRENTE 01:	BIGGER CAMINHÕES LTDA
RECORRENTE 02:	VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
RECORRENTE 03:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A
RECORRIDA 01:	ICAVEL VEÍCULOS LTDA
RECORRIDA 02:	ROMAC LTDA
RECORRIDA 03:	PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A

Informa-se que para melhor compreensão da decisão dos recursos administrativos, a análise será realizada por cada lote.

I – RECURSO ADMINISTRATIVO BIGGER CAMINHÕES LTDA – LOTE 01.

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **BIGGER CAMINHÕES LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da empresa ICAVEL VEÍCULOS LTDA, vencedora do Lote 01 (Caminhão Caçamba Basculante 6x4).

a) Tempestividade:

No pregão presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada na ata da decisão do pregoeiro. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, e protocolou o respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa recorrente participou das sessões públicas apresentadas propostas de preços juntamente com documentação de habilitação.

1.1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente que a licitante vencedora não cumpriu o edital, pois na proposta de preços apenas indicou a marca do caminhão, deixando de apresentar a marca da caçamba basculante.

1.2. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ICAVEL VEÍCULOS LTDA

Nas contrarrazões, a empresa **ICAVEL VEÍCULOS LTDA** rebateu, pontualmente, sustentando que cumpriu a alínea “b” do Subitem 02 do Item 10 do Edital Pregão Presencial nº. 052/2017, com a apresentação da descrição do caminhão e da caçamba basculante, inclusive com a indicação da marca, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório.

1.3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar, de forma insofismável, o acerto da decisão impugnada.

Entendo que a empresa **ICAVEL VEÍCULOS LTDA** apresentou a marca/modelo do caminhão caçamba basculante (6X4) . Sendo assim, pela análise do objeto do lote conclui-se que caminhão e a caçamba são um único objeto, e que a empresa citada apresentou todas as características técnicas mínimas exigidas no modelo 7 do edital para o lote 1.

II – RECURSO ADMINISTRATIVO VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA E PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A – LOTE 02.

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do Lote 02 (Escavadeira Hidráulica).

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do Lote 02 (Escavadeira Hidráulica).

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, no Lote 02 (Escavadeira Hidráulica).

a) Tempestividade:

No pregão presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada na ata da decisão do pregoeiro. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

As recorrentes registraram intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, e protocolou o respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

As empresas recorrentes participaram das sessões públicas apresentadas propostas de preços juntamente com documentação de habilitação.

2.1. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

Alega a recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, que a licitante vencedora ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, não cumpriu os requisitos do edital, pois apresentou na Escavadeira Hidráulica a potência máxima líquida de 92HP/1850RPM, quando a exigência do edital era de 91HP/2000RPM.

A recorrente PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A alega que a vencedora ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS também não cumpriu o previsto no edital, já que apresentou proposta de uma Escavadeira Hidráulica com potência máxima líquida do volante de 91HP, enquanto as condições exigidas no edital era de 91HP.

Por sua vez, a recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA alega que a licitante PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA, também não cumpriu as condições do edital, apresentando proposta de uma Escavadeira Hidráulica de potência máxima no volante de 74HP/1650RPM, sendo o previsto no edital 91HP/2000RPM.

2.2. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ROMAC E PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A

Nas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela licitante VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, a empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA sustentou que o equipamento ofertado no Lote 02 atende o edital, bem como a diferença de 01HP, não seria motivo para a desclassificação da licitante, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

Nas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela licitante PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A, a empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA sustentou no que concerne ao Lote 02 do certame, o equipamento ofertado atende as exigências mínimas do edital.

Nas contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela licitante VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, a empresa PARANÁ EQUIPAMENTOS sustentou que o equipamento cotado (Escavadeira Hidráulica 313D2GC, atende os requisitos do edital.

É o breve relatório

2.3. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar a dar provimento em ambos os recursos administrativo interpostos pela recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, pelas razões abaixo:

A recorrida ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não atendeu as Características do Equipamento Escavadeira Hidráulica (Modelo 07), item 2.2. Máxima potência líquida no volante: 91HP/2000RPM do Edital Pregão Presencial nº. 052/2017, pois apesar de em sua proposta ter constado as características exigidas, em seus prospectos encartados com a proposta observou-se que a referida potência alcança 92HP/1850RPM. Portanto, fora das exigências do edital. A exigência da característica potência líquida máxima tem por objetivo a diminuição do consumo de combustível, pois quanto mais HP exigido pela bomba hidráulica, maior será o consumo de combustível.

Entendo que o recurso da recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA contra a licitante PARANÁ EQUIPAMENTOS também merece provimento. A licitante PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A apresentou proposta para a Escavadeira Hidráulica com potência máxima líquida do volante de 74HP/1650RPM, enquanto a exigência editalícia consistia em 91HP/2000RPM.

III – RECURSO ADMINISTRATIVO VIANMAQ EQUIPAMENTOS – LOTE 03.

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, devidamente qualificada na peça inicial, em face da empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, vencedora do Lote 03 (Rolo Compactador Vibratório Autopropelido).

a) Tempestividade:

No pregão presencial, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada na ata da decisão do pregoeiro. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, e protocolou o respectivo recurso no prazo concedido.

b) Legitimidade:

A empresa recorrente participou das sessões públicas apresentadas propostas de preços juntamente com documentação de habilitação.

3.1. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA, que a licitante vencedora ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA não atendeu os requisitos do edital, pois o equipamento ofertado pela vencedora não atende a exigência mínima da largura do cilindro vibratório, já que o exigido era de 2.134mm, enquanto da ROMAC é de 2.130mm.

3.2. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA ROMAC

Nas contrarrazões, a empresa ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA sustentou que a diferença de 4mm do cilindro do rolo vibratório não seria motivo para a sua desclassificação, pugnando pela manutenção da decisão atacada.

É o breve relatório.

3.3. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

Sem preliminares a examinar, avanço no mérito para demonstrar a negar provimento ao recurso administrativo interposto pela recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA.

Após análise dos autos, entendo que a diferença de 4mm (quatro milímetros) no cilindro do rolo compactador não pode ensejar a desclassificação da vencedora, invocando para tanto o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

4. DECISÃO

Por todo o exposto, julgo:

- a) negar provimento do recurso interposto pela recorrente BIGGER CAMINHÕES LTDA, para o Lote 01, na forma da fundamentação;
- b) provimento do recurso interposto pela recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA e, por conseguinte a desclassificação da licitante ROMAC TÉCNICA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA e da licitante PARANÁ EQUIPAMENTOS LTDA, para o Lote 02, na forma da fundamentação;
- c) negar provimento do recurso interposto pela recorrente VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA para o Lote 03, na forma da fundamentação;

Nova Esperança do Sudoeste em 23 de outubro de 2017.

DIRCEU BONIN

Pregoeiro